



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2023 PRESI/GAPRES

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Núcleo de Apoio à Jurisdição - NAJ no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, **Desembargador JÚNIOR ALBERTO**, e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, **Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, e 24, I e IV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da administração pública, em especial, o da eficiência;

**CONSIDERANDO** o resultado preliminar do prêmio de qualidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como o demonstrativo de cumprimento de metas da Justiça Eleitoral do Estado do Acre, tendo por base os números gerados até o mês de setembro de 2023, a recomendar a adoção de providências administrativas para que as unidades possam retomar o cumprimento satisfatório das metas nacionais de nivelamento da magistratura;

**CONSIDERANDO** a verificação deficitária no cumprimento das metas e a necessidade da adoção de medidas específicas para assegurar a razoável duração do processo administrativo e judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas alternativas de gestão do serviço com o objetivo de minimizar as dificuldades decorrentes da insuficiência de servidores na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais deste Estado;

**CONSIDERANDO** que a totalidade dos sistemas eleitorais judiciais e administrativos possibilita a execução remota da maioria dos atos judiciais e administrativos;

**CONSIDERANDO** que a modernização e a racionalização das unidades judiciais e administrativas, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento dos feitos, são medidas que se impõem para o alcance da uniformização dos procedimentos, bem assim para o aumento da produtividade judicial e da eficiência administrativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Núcleo de Apoio à Jurisdição - NAJ, para atuar em colaboração com as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus, mediante designação da Presidência.

§ 1º A atuação do NAJ visa o aumento dos índices de o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ.

§ 2º O apoio do NAJ será deferido sempre que observados os seguintes casos:

**I** – déficit na Zona Eleitoral ou Gabinete de Juiz-Membro no cumprimento das metas do CNJ;

**II** – insuficiência de pessoal nas unidades que demandem ações da Administração;

**III** – necessidade de padronização dos procedimentos que reflitam nas estatísticas processuais da unidade ou no cumprimento de metas judiciais ou administrativas;

**IV** – outras situações, a critério da Presidência.

§ 3º A decisão quanto ao atendimento das demandas de apoio endereçadas NAJ compete à Presidência do Tribunal e ao Vice-Presidente e Corregedor.

**Art. 2º** O NAJ será integrado pelos servidores designados pela Presidência do Tribunal, observando a necessidade de cumprimento de metas de trabalho, nos termos da Resolução CNJ n. 227/2016.

**Parágrafo único.** O servidor designado para compor o NAJ manterá sua lotação de origem.

**Art. 3º** São atribuições dos servidores designados para o NAJ:

**I** - exercer as atividades de competência dos cartórios eleitorais e da Secretaria do Tribunal que possam ser realizadas de forma remota, sem a necessidade de deslocamento do servidor às dependências da unidade demandante, relativamente a processos administrativos e judiciais em tramitação, tais como:

**a)** cumprir despachos, decisões, sentenças e outras determinações judiciais;

**b)** executar os atos cartorários em processos judiciais, inclusive os de publicação eletrônica, expedição de notificações, intimações e citações;

**c)** alimentar os sistemas informatizados necessários à execução de suas atribuições;

**d)** elaborar despachos, informações ou outros documentos que devam ser juntados nos sistemas administrativos utilizados pelo Tribunal.

**II** - elaborar pareceres e minutar despachos, decisões, sentenças ou outras determinações, relativamente a procedimentos administrativos e processos judiciais em tramitação nas zonas eleitorais ou na unidade demandante da Secretaria, submetendo-as aos juízes eleitorais ou chefias competentes;

**III** - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência.

**Art. 4º** A atuação dos servidores designados para o NAJ será coordenada pelo Juízes Auxiliares da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria, a quem caberá a distribuição isonômica das atividades entre os servidores designados.

**Parágrafo único.** A chefia da unidade contemplada com a atuação do NAJ prestará a orientação necessária aos servidores designados.

**Art. 5º** Os servidores designados para as demandas do NAJ apresentarão aos Juízes Auxiliares da Presidência, no que se refere às demandas originadas da Secretaria do Tribunal, e da Vice-Presidência e Corregedoria, no que se refere às demandas originadas dos Cartórios Eleitorais, relatório mensal das atividades desenvolvidas, para fins de controle da produtividade e aferição de resultados, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nas normas para execução do trabalho em modalidade remota.

**Parágrafo único.** Nos casos em que as demandas forem atendidas em período inferior a um mês, serão apresentados relatórios finais das atividades realizadas, os quais servirão para os objetivos estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 6º** O tempo de atuação do NAJ junto a uma determinada unidade será estabelecido pelo Juízo Auxiliar da Presidência, de acordo com as necessidades apresentadas.

**Art. 7º** O trabalho executado pelos servidores vinculados ao NAJ ficará restrito às atividades jurídicas processuais ou administrativas para as quais foram formalmente designados.

**Art. 8º** Após o prazo de 1 (um) ano da instalação do NAJ, caberá à Presidência, em conjunto com a Vice-Presidência e Corregedoria, avaliar o funcionamento e a estrutura.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal ouvido, no caso de demandas originárias das Zonas Eleitorais, o Vice-Presidência e Corregedoria.

**Art. 10.** Ficam aprovados o modelo de relatório mensal ou final de acompanhamento, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 11.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**Des. JÚNIOR ALBERTO**  
**Des. LAUDIVON NOGUEIRA**

**Presidente do TRE/AC**  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Rio Branco, 18 de outubro de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Alberto Ribeiro, Presidente**, em 18/10/2023, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 19/10/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0619354** e o código CRC **E0AACAA1**.

---

0001776-55.2023.6.01.8000

0619354v5

---

Criado por [maydano](#), versão 5 por [karen](#) em 18/10/2023 17:15:07.